

DOS ALUNOS NO ANO SUBSEQUENTE

SEÇÃO I

DOROTORNODAS AULAS PRESENCIAIS

Art. 36 - As unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino observarão as diretrizes propostas pelo Protocolo de Retorno às aulas presenciais elaborado pelo Comitê Municipal conforme Decreto Municipal nº 16.658, de 28/4/2021 e a Portaria SME nº 66/2021, de 3/9/2021, priorizando, as atividades de acolhimento aos estudantes, familiares e profissionais que atuam direta e indiretamente no processo.

Parágrafo Único - Dada a excepcionalidade, quando do retorno às atividades presenciais, a segurança dos estudantes, professores, servidores e familiares será considerada e, por esta razão, as unidades educacionais da Rede poderão adotar o Ensino Híbrido ou o Ensino Remoto conforme previsto nos § 1º e 2º do artigo 1º desta Portaria.

Art. 37 - A retomada nas escolas municipais ocorrerá de forma a privilegiar os aspectos qualitativos sendo observados os seguintes procedimentos:

I - os alunos serão enturmados considerando a realidade de cada instituição de ensino seguindo as orientações do departamento pedagógico/SME;

II - Os profissionais da escola realizarão planejamento visando o desenvolvimento de diferentes habilidades socioemocionais como autoestima, interação social, empatia, bem como a capacidade de autorregulação e colaboração de todos em benefício do sucesso da volta às aulas, tanto no que se refere à aprendizagem quanto aos cuidados com medidas sanitárias;

III - as atividades escolares primarão pelo desenvolvimento de objetos de conhecimento/habilidades essenciais do ano de escolaridade, estabelecidos pelo DP/SME em consonância com a reestruturação pedagógica proposta para continuum curricular.

IV - As equipes diretiva e pedagógica em articulação com os docentes deverão realizar mapeamento de todos aqueles estudantes que realizaram apenas as atividades impressas por falta de acesso à internet e, se for o caso, garantir-lhes tratamento didático-pedagógico específico elaborando planos de atividades tendo em vista a responsabilidade social que a educação tem neste contexto e o direito à educação dos estudantes.

SEÇÃO II

DA ENTURMAÇÃO DOS ALUNOS NO ANO SUBSEQUENTE

Art. 38 - A partir do retorno presencial, os alunos do Ensino Fundamental, Ensino Médio e EJA serão submetidos às atividades avaliativas, de caráter diagnóstico, com o objetivo de identificar as habilidades alcançadas e as lacunas da aprendizagem para, a partir do ano letivo de 2022, receberem o atendimento necessário ao seu pleno desenvolvimento, sendo então realizada nova composição das turmas em função das necessidades apresentadas.

§ 1º - As atividades avaliativas previstas conforme caput serão realizadas de forma presencial para todos os alunos do Ensino Fundamental/Anos Iniciais e EJA.

§ 2º - Para os alunos do Ensino Fundamental/Anos Finais e Ensino Médio, as atividades avaliativas serão realizadas pela Plataforma Digital ou através de atividades impressas.

CAPÍTULO VII

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 39 - O calendário escolar organizado garante o cumprimento da carga horária de 800 horas, conforme estabelece a legislação em vigor, prevendo a oferta de aulas presenciais e de atividades pedagógicas não presenciais em decorrência das restrições sanitárias.

Parágrafo Único - O registro das aulas não presenciais levará em consideração a natureza e a complexidade das atividades propostas, podendo a carga horária diária sofrer ampliação conforme orientação normativa emanada do Departamento Pedagógico da SME.

CAPÍTULO VIII

DA FREQUÊNCIA

Art. 40 - A frequência dos alunos submetidos ao ensino remoto e/ou híbrido será contabilizada diariamente considerando:

I - alunos que utilizam plataforma, validação online através da matrícula;

II - alunos que fazem uso de material impresso, semanalmente, através da assinatura do responsável em documento

próprio a ser arquivado na escola;

III - alunos que retornaram ao Ensino Presencial, através do registro diário da frequência.

Parágrafo Único - Nos casos previstos nos incisos II e III, caberá à Unidade Educacional a validação dos registros no Sistema de Frequência.

Art. 41 - O controle de frequência dos alunos, no ensino remoto e/ou híbrido, tem caráter estritamente pedagógico, visando garantir o direito à aprendizagem, não sendo utilizado para fins de aprovação/reprovação neste momento de excepcionalidade.

§ 1º - A porcentagem de frequência anual será registrada no resumo anual dos diários de classe de 2021.

§ 2º - Ao final do ano letivo as planilhas de frequência mensais, emitidas pelo Sistema de Frequência online, deverão ser impressas e arquivadas com os diários de classe.

Art. 42 - A Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica deverá tomar todas as medidas previstas em lei, nos casos de infrequência dos alunos.

CAPÍTULO IX

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 43 - Transferência é a passagem do aluno de um estabelecimento de ensino para outro, estejam as instituições localizadas em território nacional ou no Exterior.

Parágrafo Único - É assegurado ao aluno a transferência em qualquer época do ano;

Art. 44 - Os documentos de transferência a serem expedidos pelas Unidades Escolares deverão indicar o resultado final obtido pelo aluno e o ano de escolaridade que deverá cursar no ano subsequente.

Parágrafo Único - Para os alunos do Ensino Fundamental/Anos Finais e Ensino Médio deverão constar além do resultado final e o ano de escolaridade a ser cursado, a(s) dependência(s) pendente(s) a ser(em) concluída(s) no ano letivo subsequente.

Art. 45 - Para fins de expedição de histórico escolar serão adotados os registros conforme orientação da Coordenadoria de Supervisão Escolar/SME.

Art. 46 - Os casos omissos deverão ser analisados pelas Equipes Diretiva e Pedagógica de cada unidade escolar, com base na legislação vigente e após consulta à SME/VR e à FEVRE, quando necessário.

Art. 47 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a fevereiro de 2021, revogadas as disposições contidas na Portaria nº 50 - SME/VR, de 09 de novembro de 2020.

Volta Redonda, 7 de dezembro de 2021.

Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA-P-Nº 0116/2021-SME

Ementa: Nomeia funcionários para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo Administrativo nº 20.656/2019.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a funcionária ELAINE DA SILVA LUCAS - matrícula nº 284.513 como Fiscal Titular e a funcionária ROSELAINA MAIA CÂNDIDO DE ANDRADE - matrícula nº 288.071 como Fiscal Suplente, para fiscalizar e acompanhar a aquisição de materiais de tecnologia assistiva e comunicação alternativa, conforme Pregão Eletrônico nº 004/2020, objeto do Processo Administrativo 20.656/2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da presente data.

Volta Redonda, 03 de dezembro de 2021.

Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção
Secretária Municipal de Educação

FEVRE

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ATO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

ATO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 - FEVRE

TEX - Proc. 006/2017/FEVRE - Tipo: Menor Preço global - Objeto: Execução da obra de reforma do Colégio José Botelho de Athayde, unidade da FEVRE, localizada à Rua Dr. Guanayr Horst, nº 1186, Bairro Vila Americana. Volta Redonda/RJ - Info: (24) 3350- 7557.

ASS: Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção.
Diretora Presidente.

CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 053/2021-CMDCA.

Ementa: Aprova o cancelamento da inscrição do Programa Coletivo Coca Cola do LEIZ.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 03 de agosto de 2021, e conforme previsto em legislação.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova o cancelamento da inscrição do Programa Coletivo Coca Colada Organização da Sociedade Civil Lar Espírita Irmã Zilá - LEIZ, inscrito sob o nº IP-018, conforme Parecer favorável nº 020/2020 da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 03 de agosto de 2021.

CONS. DENISE ALVES DE CARVALHO

PRESIDENTE DO CMDCA

DELIBERAÇÃO Nº 077/2021-CMDCA.

Ementa: Aprova a renovação, desmembramento e alteração de nome do Programa Ballet Educação da Secretaria Municipal de Educação.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 28 de setembro de 2021, e conforme previsto em legislação.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova a renovação, desmembramento e alteração de nome do Programa Ballet Educação da Secretaria Municipal de Educação, pois o mesmo foi desmembrado do Programa Sábado na Escola, Ballet Educação, com alteração do nome para somente Programa Ballet Educação, passando a obter a inscrição sob o nº IP-127, com validade de 2 (dois) anos, conforme parecer favorável nº 33/2021 da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 28 de setembro de 2021.

CONS. DENISE ALVES DE CARVALHO

PRESIDENTE DO CMDCA

ERRATA

Por um lapso a Deliberação nº 53/2021-CMDCA, publicada na edição nº 1736 de 05 de agosto de 2021 no Volta Redonda em Destaque (Diário Oficial do Município) saiu com erro de digitação.

Por essa razão, passamos a republicar a dita deliberação com a devida correção.

ERRATA

Por um lapso a Deliberação nº 77/2021-CMDCA, publicada na edição nº 1758 de 30 de setembro de 2021 no Volta Redonda em Destaque (Diário Oficial do Município) saiu com erro de digitação.

Por essa razão, passamos a republicar a dita deliberação com a devida correção.